



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04/2025

Institui a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, estabelece diretrizes para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos institucionais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas relativas à direção, coordenação e supervisão dos serviços administrativos da Casa Legislativa,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal atribui à Mesa Diretora e à Presidência a responsabilidade pela organização administrativa, pelo funcionamento regular da Casa e pela adoção de providências necessárias à boa gestão dos serviços legislativos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União quanto à adoção de políticas de gestão de riscos como instrumento essencial de governança pública;

CONSIDERANDO o diagnóstico institucional realizado na primeira etapa dos serviços de consultoria voltados à implantação da Política de Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, avaliar e tratar riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais da Câmara Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, a **Política de Gestão de Riscos**, com a finalidade de apoiar o processo decisório, fortalecer a governança, prevenir perdas e aumentar a capacidade institucional de lidar com incertezas.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos aplica-se aos processos administrativos, legislativos e de apoio da Câmara Municipal, observadas as competências regimentais e a estrutura administrativa existente.

Art. 3º São objetivos da Política de Gestão de Riscos:

- I – identificar riscos que possam afetar o cumprimento da missão institucional;
- II – avaliar e priorizar riscos operacionais, legais, reputacionais, financeiros e estratégicos;
- III – definir respostas adequadas aos riscos identificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- IV – fortalecer os controles internos e a transparência;
- V – apoiar a tomada de decisão da Mesa Diretora e da Presidência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos será orientada pelos seguintes princípios:

- I – proporcionalidade e adequação à realidade administrativa;
- II – integração à governança e aos processos decisórios;
- III – prevenção e atuação antecipada;
- IV – transparência e responsabilidade institucional;
- V – melhoria contínua.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

- I – integração com as políticas de governança e integridade;
- II – adoção de abordagem sistemática e gradual;
- III – registro e documentação mínima dos riscos e das medidas adotadas;
- IV – monitoramento periódico e revisão contínua.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º O processo de gestão de riscos compreenderá, de forma progressiva:

- I – identificação dos riscos institucionais;
- II – análise e avaliação quanto à probabilidade e impacto;
- III – definição de respostas e medidas de tratamento;
- IV – monitoramento e revisão.

Art. 7º Os riscos deverão ser identificados, preferencialmente, nos seguintes eixos:

- I – riscos operacionais e administrativos;
- II – riscos legais e de conformidade;
- III – riscos reputacionais;
- IV – riscos estratégicos e institucionais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 8º Compete à **Mesa Diretora** exercer o papel de liderança no âmbito da Política de Gestão de Riscos, promovendo o direcionamento e o acompanhamento das ações institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 9º Compete à **Presidência da Câmara**, nos termos do Regimento Interno, adotar as providências administrativas necessárias à implementação da Política de Gestão de Riscos, preservada sua autonomia decisória.

Art. 10. Os setores administrativos deverão colaborar com o processo de gestão de riscos, fornecendo informações e subsídios necessários à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados às suas áreas de atuação.

CAPÍTULO V DO MAPA DE RISCOS

Art. 11. O **Mapa de Riscos Institucionais** será elaborado, com base nesta Política, como instrumento técnico de consolidação dos riscos identificados, suas classificações e respectivas medidas de tratamento.

Parágrafo único. O Mapa de Riscos será atualizado periodicamente, conforme a evolução institucional e as orientações da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implementação da Política de Gestão de Riscos ocorrerá de forma **gradual e progressiva**, compatível com a capacidade administrativa da Câmara Municipal, sem prejuízo das atividades legislativas regulares.

Art. 13. A execução deste Ato **não implicará criação de cargos, funções ou aumento de despesas**, devendo ser realizada com os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 14. A Mesa Diretora poderá revisar, complementar ou aperfeiçoar a Política de Gestão de Riscos instituída por este Ato, sempre que necessário.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Tabosa/CE, 18 de dezembro de 2025.


ANTONIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ANTONIO DJAIR VICENTE BARBOSA
VICE-PRESIDENTE


DIEGO MADEIRO MELO
1º SECRETÁRIO


ANTONIA NEIDE FERREIRA FERNANDES
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de fortalecer a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, mediante a institucionalização de diretrizes mínimas para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos que possam comprometer o regular desempenho de suas atividades. O ato proposto guarda compatibilidade com as atribuições da Mesa Diretora quanto à direção e supervisão dos serviços administrativos da Casa, além de se alinhar aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

A formalização da Política de Gestão de Riscos permitirá à Câmara atuar de maneira mais preventiva, organizada e responsável, favorecendo a tomada de decisões mais seguras, o fortalecimento dos controles internos e a melhoria contínua dos processos institucionais. Além disso, o modelo adotado foi estruturado de forma proporcional à realidade administrativa do Poder Legislativo Municipal, com implementação gradual, sem criação de cargos ou aumento de despesas, o que reforça sua viabilidade prática e sua adequação ao interesse público.